



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

LEI Nº 1.569 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

“Institui o vale-alimentação, de natureza indenizatória, para os Vereadores do Município de Coronel Xavier Chaves e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES** aprova, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o vale-alimentação, de caráter exclusivamente indenizatório, destinado a subsidiar as despesas com alimentação dos Vereadores da Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, decorrentes do exercício do mandato parlamentar.

Art. 2º O recebimento do vale-alimentação está condicionado ao efetivo exercício da atividade parlamentar, sendo vedado o seu pagamento durante o gozo de licenças ou afastamentos não remunerados ou para tratar de interesses particulares.

Parágrafo único. O benefício de que trata esta Lei não será devido aos Vereadores licenciados para ocupar cargos no Poder Executivo ou em qualquer outra esfera da Administração Pública.

Art. 3º O valor mensal do vale-alimentação será de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), a ser pago até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo único. O pagamento poderá ser efetuado por meio de crédito em conta bancária, ou através de cartão-alimentação, a critério da Mesa Diretora.

Art. 4º A verba de que trata esta Lei:

I - Não possui natureza remuneratória nem se incorpora ao subsídio do Vereador para quaisquer fins;

II - Não constitui base de cálculo para qualquer outra vantagem, inclusive para fins de contribuição previdenciária ou imposto de renda;

III - Não será estendida a inativos ou pensionistas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º O vale-alimentação instituído por esta Lei não será concedido ao Vereador que já receba benefício de mesma natureza, em decorrência do exercício de outro cargo, emprego ou função pública, a fim de evitar a acumulação de verba indenizatória.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026 .

Coronel Xavier Chaves, 19 de fevereiro de 2026.

Sidinei Resende Paiva
Prefeito Municipal